



Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO 2021



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0216/2020/GPBCN

Bom Despacho, 15 de abril de 2020

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Martins Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO 2021

Senhora Presidente

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

Destaco, que foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 3, de 15 de abril de 2.020

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal de Bom Despacho, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

Integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Anexo I: Riscos Fiscais:

- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Anexo II: Metas Fiscais:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Novas demandas estão surgindo em um cenário preocupante para as finanças públicas. É essencial que o orçamento público municipal esteja alinhado com a realidade que se apresenta, pois de nada adianta trabalharmos com números irreais, que sinalizam o que não é possível cumprir, definindo as despesas para depois encontrar o equilíbrio em improváveis receitas.

A pandemia causada pelo Covid-19 trouxe enormes prejuízos à vida, aos sistemas de saúde e também a economia global. O Setor Público está sendo altamente acionado e pressionado no intuito de adotar políticas públicas de caráter emergencial em vários âmbitos e de forma concomitante. Por isso, é prioridade do planejamento municipal alocar recursos no enfrentamento de problemas que trazem enormes riscos para a população, como o Covid-19. Isso será alcançado apenas por uma administração pública resiliente e organizada, que tenha capacidade de superar desafios para defender sua população. Acredita-se que mediante estratégias visionárias e metas audaciosas, ambas garantidas pelo equilíbrio fiscal das contas públicas, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho conseguirá superar as dificuldades que se apresentam e assim proteger seus cidadãos.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Por fim, as iniciativas do governo para o equilíbrio fiscal são apresentadas no anexo deste Projeto de Lei. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado demonstra a transparência que norteará as ações do Executivo nos próximos anos e as iniciativas para controle da despesa e para incremento da receita.

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei 19 /2020.



Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no disposto nos arts. 74, inc. II, alínea “g”; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho – LOMBD, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes para elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI – disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2021, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2018-2021 e suas revisões observando as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I – Cidade Saudável: Qualidade no atendimento e cuidado com as pessoas. Uma cidade saudável depende diretamente da evolução constante da qualidade dos serviços ofertados à população na assistência à saúde. Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021. Os principais objetivos são: Garantir à população do município um



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



conjunto de ações básicas, articulado a um sistema de prevenção, promoção e assistência integral à saúde; Promover o acesso e organização da assistência a rede de serviços especializados bem como fortalecer a articulação entre eles e os demais níveis de atenção com a definição de fluxos de forma a contribuir com a resolubilidade no atendimento integral; Promover a organização da rede, com a definição de fluxos e articulação dos serviços especializados garantindo o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde dentro dos diversos setores especializados: Saúde Mental - CAPS, Saúde Bucal - Centro de especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Especialidades Multiprofissionais - CEM, Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Serviços de diagnóstico por imagem e Serviços de análises clínicas; Fortalecer as ações do Complexo Regulador nas redes de atenção, visando atender as necessidades de saúde dos usuários, de forma eficiente, efetiva e oportuna, otimizando a capacidade operacional dos serviços, com lógica de priorização e enfrentamento de iniquidades; Fortalecer e estruturar o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária com vistas à redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. Fomentar a consciência sanitária da população e o desenvolvimento de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde; Fortalecer e estruturar o Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica com vistas à redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de prevenção de doenças e agravos, promoção da saúde e vigilância à saúde; Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, otimizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos; Implementar o modelo de gestão da Secretaria de Saúde visando a garantia do acesso e gestão participativa com foco em resultados; Promover a Gestão de Pessoas e Educação Permanente em Saúde em consonância com a missão, visão e valores da Secretaria Municipal de Saúde, e assim garantir qualidade e excelência na assistência em saúde aos cidadãos; Qualificar os instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS; Ampliar e fortalecer a participação da comunidade e controle social na gestão do SUS; Manter o canal de acesso da população para sugestões, reclamações, denúncias de violação dos direitos enquanto usuários do SUS; Fortalecer a capacidade de investimentos no âmbito da saúde, otimizando e ampliando a estrutura física e tecnológica para a qualificação da atenção, atuando de forma integrada e participativa com órgãos afins e organismos de controle social. Projetos Prioritários: Gestão da Atenção Básica e Gestão da Atenção Especializada;

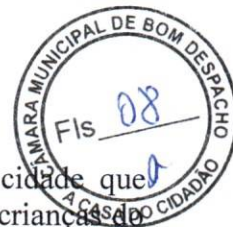
II – Educação de Qualidade: Garantia de uma educação de qualidade para todos. O futuro que queremos para Bom Despacho é uma cidade com capital humano de alta qualidade, com o analfabetismo erradicado e a melhoria da qualidade da educação tratada como prioridade. Valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores das escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante; garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Educação. Projetos Prioritários: Acesso e Qualidade do Ensino Fundamental; Acesso e Qualidade do Ensino Infantil Creche;

III – Cidade com mobilidade: trânsito seguro e inteligente e que respeita a vida e o meio ambiente. Entende-se que uma cidade com mobilidade é aquela onde há espaço e respeito para os pedestres e ciclistas. Uma cidade onde o trânsito é seguro e que se traduz em redução de acidentes e mortes no trânsito. Projeto Prioritário: Gestão do Trânsito e do Transporte Público;

IV – Cidade segura: espaço urbano seguro e de qualidade, onde se pode andar com



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



segurança a qualquer hora e em qualquer lugar, com paz e tranquilidade. Uma cidade que preserva a vida nas escolas, nas comunidades e no trânsito e que protege jovens e crianças do envolvimento com a criminalidade, com a violência e com as drogas. Uma iluminação pública com qualidade e durabilidade também é fundamental para morar e viver bem com segurança. Projeto Prioritário: Gestão da Proteção Patrimonial e Defesa Social;

V – Prosperidade: fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo; divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, incentivo à economia criativa, fomento à economia solidária e à agricultura familiar. Ampliação dos investimentos em cursos profissionalizantes para a geração de emprego e renda com incentivo ao micro e ao pequeno empresário. Projetos Prioritários: Desenvolvimento Local Sustentável do Agronegócio e da Agricultura familiar;

VI – Modernidade: Cidade onde o acesso à internet em áreas públicas seja universalizado, ampliando o uso da tecnologia e de outras ferramentas com potencial de promover a conectividade para o desenvolvimento da cidade e das pessoas. Que essa modernidade possa estar presente também na prestação de serviços públicos de qualidade à população de Bom Despacho. Projeto Prioritário: Implantação e Inovação de Soluções Tecnológicas;

VII – Cidade sustentável: cidade limpa, verde e sustentável, um modelo de desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável, caracterizado pela qualidade dos seus recursos hídricos, preservação das áreas verdes, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio à cooperativa de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização. Projeto Prioritário: Cidade Limpa;

VIII – Cidade de todos: promoção da cidadania e proteção social. Cidade cada vez mais democrática, reconhecida pela inclusão e justiça social, pela garantia do exercício pleno da cidadania com a adoção de políticas sociais de inclusão, políticas de qualificação profissional e geração de renda para seus habitantes. Buscar o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco e possibilitar sua inserção na rede de proteção social cujos programas e ações tem como objetivo o resgate dos vínculos afetivos, da cidadania e da inclusão social e econômica. Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura do Centro de Referência de Assistência Social – Cras. Projeto Prioritário: Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IX – Infraestrutura adequada: garantia de direito de morar dignamente e viver bem. A cidade que queremos prevê eliminar completamente o déficit por pavimentação de todas as ruas de Bom Despacho e regularizar as moradias garantindo o direito de propriedade tendo como meta a titulação das unidades. Melhorar as condições de segurança e conforto dos passeios públicos, criando estímulos para que o cidadão opte pela mobilidade ativa (em detrimento da motorizada) em rotas estratégicas da cidade. Diminuir gradativamente a demanda por tapaburaco com a melhoria das condições de manutenção das vias públicas, mudando o foco para aumentar a durabilidade das vias e consequentemente a satisfação do cidadão com a infraestrutura da cidade. Projeto Prioritário: Nossa Cidade, Nossa Casa;

X – Cultura e turismo em parceria: cidade vibrante e criativa. Uma cidade onde a cultura é democrática e participativa, servindo como instrumento de inclusão social, formação humana, que promove a geração de emprego e renda, integrada à educação e ao turismo. Uma cultura que



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



se manifesta por ampla agenda de eventos e manifestações culturais. Valorização à formação cultural de indivíduos e grupos, estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques para as atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do município; promoção do turismo sustentável baseado nas dimensões culturais, ambientais e econômicas de modo a promover o desenvolvimento e a integração dessas dimensões, proporcionando a geração de renda e a valorização da cultura local. Projeto Prioritário: Nossa Cultura;

XI – Cidade ativa: difundir a cultura da atividade física e do lazer. Uma cidade saudável aumentando a participação da população na prática de esporte e atividade física, com a infraestrutura adequada à disposição das comunidades para a prática das atividades esportivas e de lazer. O esporte deve ser compreendido como um importante eixo da administração municipal criando programas de promoção da saúde, na educação buscando a qualidade de vida da população bem como potencializar Bom Despacho como importante polo de talentos esportivos de diversas modalidades e do esporte de alto rendimento. Projeto Prioritário: Caminhos do Esporte e Lazer;

XII – Cidade eficiente e transparente: administração pública moderna e conectada com o cidadão. Primeiramente, para vencer os desafios propostos é necessário considerar os servidores públicos como agentes de transformação. Eles são capazes de liderar as mudanças necessárias, articulando diferentes partes para atingir uma meta comum. Ademais, é necessário estabelecer mecanismos que auxiliem a melhoria dos processos de gestão, articulado em torno da ideia de uma cidade inteligente, eficiente, que gera oportunidades e simplifica a vida do cidadão. Promover Bom Despacho como uma cidade de governo aberto e transparente, que dialoga com seus cidadãos e valoriza todos os bairros mediante as participações sociais nas políticas públicas do município. Projetos Prioritários: Modernização da Gestão Fiscal; Planejamento, Orçamento e Articulação da Ação Governamental; Governo sem Papel.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2021, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e suas revisões – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas.

Art. 7º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2021 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 8º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) e no mínimo de 0,02% (dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 10 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará via internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A Câmara Municipal de Bom Despacho, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 2º A CMBD realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas previstas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§ 3º A versão simplificada para manuseio popular prevista no §1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações, requerimentos e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores de diárias recebidas por Vereador;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 12 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 13 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;
- III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 17 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 18 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 19 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento – pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV – operação de crédito.

Art. 22 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2021, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por lei, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 23 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o da entidade autárquica discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I – programa de trabalho do órgão;
- II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 24 É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual, categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Seção III

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 26 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes às doações e aos convênios.

Art. 27 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o art. 169 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 30 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 31 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 32 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 33 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 34 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 36 A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Administração Pública.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 37 A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais;

III – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 38 A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho – RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2021, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 39 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 40 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021.

Art. 41 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 42 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 43 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bom Despacho que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



sua destinação como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 44 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 45 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Riscos Fiscais;

Anexo II – Metas Fiscais.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 15 abril de 2020, 108º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

RISCOS FISCAIS
LDO – 2021



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021
Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Câmara Municipal no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados o longo do exercício, gerando uma frustração de receita, constitui também um risco fiscal

Variações no cenário macroeconômico, que gerem maior demanda pelos serviços prestados pelo município como saúde e educação, que impliquem em maiores despesas, são também um risco fiscal. Nesse contexto, a pandemia causada pela Covid-19 é um risco fiscal complexo e de difícil mensuração. Seus impactos são extensos e ameaçam o equilíbrio fiscal tanto pelo lado da receita como pela despesa. O isolamento social combate a disseminação do vírus, todavia, ele prejudica o faturamento das empresas e com isso a arrecadação municipal. Somado a isso, a expansão dos serviços de saúde e em ações que visam proteger a população da vulnerabilidade social pressionam as despesas públicas. Logo, os esforços para manter o equilíbrio fiscal no exercício de 2021 deverão ser robustos.

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas. Outro fator que constitui risco orçamentário está relacionado ao surgimento de demanda causada por epidemias e pandemias, que repercutem na necessidade de aumento da despesa com material laboratorial e hospitalar, bem como a construção de hospitais de campanha e aquisição de equipamentos, ambos com impactos nas finanças municipais.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deve conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Riscos Relacionados às Variações na Receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no desempenho das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

O comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB é um dos principais fatores que afetam a arrecadação. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Destaca-se, ainda, o PIB Serviços, o qual tem forte influência nas receitas municipais, considerando-se que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador. Ademais, os índices de desemprego e renda também influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como os níveis de inadimplência. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o mais sensível.

Ademais, em função da pandemia causada pelo vírus Covid-19 a atividade econômica foi afetada em todos os âmbitos setoriais e geográficos no exercício de 2020, isso diminuiu as projeções de crescimento do PIB para os anos subsequentes. Se concretizadas e assim ocorrer um arrefecimento da economia por um período prolongado as receitas municipais de 2021 serão impactadas, principalmente aquelas que tem como fonte direta o dinamismo econômico, ou seja, o ISS e também os repasses governamentais atrelados ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Imposto de Renda – IR e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

A crise fiscal em outros entes da federação é outro elemento que provoca alterações na arrecadação municipal. Transferências pactuadas via convênios podem não se realizar segundo as previsões acordadas. O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças nas políticas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que o mercado não viabilize tais operações em condições ou montantes vantajosos ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas.

A fim de mitigar os riscos causados na variação da Receita, é adotado o congelamento de dotações e liberações de gastos a partir do momento que receitas vinculadas se realizam.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Na condição de elemento componente do Anexo de Riscos Fiscais, a contingência passiva pode ser conceituada como evento imprevisível ou previsível, mas de consequências não estimadas, cuja natureza impede a Administração Pública precisar de forma definitiva qual o real impacto que ela pode ocasionar na sua atividade financeira.

A pandemia causada pelo Covid-19 é atual, entretanto, sua durabilidade e com isso seus reflexos no erário municipal ainda são imprevisíveis e inestimáveis. Isso porque não se sabe qual o impacto total que o sistema de saúde sofrerá, já que o combate a proliferação do vírus é muito complexo. Ademais, o prejuízo social dependerá em grande escala do tamanho do sacrifício econômico necessário para inibir a reprodução do vírus. Portanto, ambas as áreas, isto é, saúde, social e econômica, dependerão em grande medida de gastos públicos para serem socorridas.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO - 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	600.000,00			600.000,00
Assistências Diversas	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas de custeio e pessoal.		300.000,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00			200.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL		1.100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	2.200.000,00	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais. Limitação de Empenho.		2.200.000,00
Discrepância de Projeções	4.270.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.		4.270.000,00
SUBTOTAL	6.470.000,00	SUBTOTAL		6.470.000,00
TOTAL	7.570.000,00	TOTAL		7.570.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2020

NOTA:

- a) **Demandas Judiciais:** É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no exercício de 2021.
- b) **Assistências Diversas:** É a estimativa do montante para atender as demandas das Secretarias Municipais em casos de calamidade pública, a exemplo de epidemias e pandemias, que repercutem na necessidade de aumento da despesa com material laboratorial e hospitalar e construção de hospitais de campanha, equipamentos, dentre outros.
- c) **Frustração de Arrecadação:** Para o cálculo foi considerado a não realização de operações de créditos, de convênios e emendas parlamentares, além das alienações de bens, ambas previstas para ocorrer no ano de 2021. Ademais, também foi considerado a evolução desfavorável de indicadores macroeconômicos, fato que pode impactar as receitas municipais.
- d) **Discrepância de Projeções:** A apuração da receita para 2021 considerou um crescimento econômico de 2,50% (PIB). Caso o desempenho seja inferior haverá impacto negativo sobre as receitas.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

METAS FISCAIS
LDO – 2021



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021

Anexo II – Metas Fiscais

(Art. 4º, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. Os valores identificados nas tabelas foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor		% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% RCL (b / RCL) x 100	Valor		% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente (a)	Constante		Corrente (b)	Constante		Corrente (c)	Constante	
Receita Total	170.800.000,00	164.864.864,86	110,19%	178.800.000,00	168.520.263,90	111,12%	189.528.000,00	172.927.007,30	111,11%
Receitas Primárias (I)	167.691.295,00	161.864.184,36	108,19%	176.726.771,00	166.566.230,92	109,84%	187.330.377,26	170.921.877,06	109,82%
Despesa Total	170.800.000,00	164.864.864,86	110,19%	178.800.000,00	168.520.263,90	111,12%	189.528.000,00	172.927.007,30	111,11%
Despesas Primárias (II)	167.600.000,00	161.776.061,78	108,13%	175.770.000,00	165.664.467,48	109,24%	186.316.200,00	169.996.532,85	109,23%
Resultado Primário (III) = (I - II)	91.295,00	88.122,58	0,06%	956.771,00	901.763,43	0,59%	1.014.177,26	925.344,22	0,59%
Resultado Nominal	-1.518.969,40	-1.466.186,68	-0,98%	-1.827.103,19	-1.722.057,67	-1,14%	-1.936.729,38	-1.767.088,85	-1,14%
Dívida Pública Consolidada	12.364.569,59	11.934.912,73	7,98%	13.106.443,76	12.352.915,89	8,15%	13.892.830,39	12.675.940,13	8,14%
Dívida Consolidada Líquida	-19.190.331,87	-18.523.486,36	-12,38%	-20.341.751,78	-19.172.244,84	-12,64%	-21.562.256,88	-19.673.592,05	-12,64%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

R\$ 1,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2020

Notas:

a) Receita Corrente Líquida (RCL): Receita Corrente subtraída por Contribuições Sociais e Deduções da Receita.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	1,48	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	3,04	3,60	3,50	3,50
Taxa Selic nominal	3,75	5,25	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$) - Final do ano	4,50	4,29	4,23	4,30
Valor do salário mínimo R\$	1.045,00	1.082,00	1.120,00	1.160,00

FONTE: Relatório Focus do Banco Central do Brasil publicado em 20/03/2020. Salário Mínimo estimado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.





TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	161.899.078,00	173.402.499,00	182.796.648,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.993.551,00	32.134.209,00	34.062.261,00
Impostos	27.670.205,00	27.031.913,00	28.653.827,00
IRRF	2.348.740,00	1.726.841,00	1.830.451,00
IPTU	12.984.765,00	13.000.000,00	13.780.000,00
ITBI	2.731.535,00	2.805.072,00	2.973.376,00
ISSQN	9.605.165,00	9.500.000,00	10.070.000,00
Taxas	4.323.346,00	5.102.296,00	5.408.434,00
Contribuições	8.501.130,00	9.834.328,00	10.424.388,00
Contribuições Sociais	3.281.000,00	3.348.580,00	3.549.495,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação	5.220.130,00	6.485.748,00	6.874.893,00
Receita Patrimonial	5.365.906,00	7.756.890,00	8.222.303,00
Receita de Serviços	223.510,00	28.884,00	30.617,00
Transferências Correntes	109.106.781,00	119.212.271,00	125.365.007,00
FPM	31.980.710,00	33.502.337,00	35.512.477,00
ICMS	25.440.000,00	27.000.000,00	27.620.000,00
IPVA	8.683.340,00	9.209.934,00	9.762.530,00
Demais Transferências Correntes	43.002.731,00	49.500.000,00	52.470.000,00
Outras Receitas Correntes	6.708.200,00	4.435.917,00	4.666.072,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.217.370,00	2.200.000,00	2.600.000,00
Operações de crédito	6.313.305,00	500.000,00	800.000,00
Alienações de Bens	1.654.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferências de Capital	4.250.065,00	1.500.000,00	1.600.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	8.920.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.436.448,00	-12.802.499,00	-14.570.648,00
Total	169.600.000,00	170.800.000,00	178.800.000,00

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de acordo com resultados apurados no exercício de 2019, LOA 2020, inflação (IPCA) e Produto Interno Bruto (PIB) – 2020

NOTA:

- As projeções das metas anuais para a LDO 2020 e os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas de desempenho do IPCA e PIB.
- Os valores do IPTU dos exercícios de 2021 e 2022 foram projetados considerando os impactos do georreferenciamento.
- Os valores do ICMS, IPVA e Demais Transferências Correntes dos exercícios de 2021 e 2022 foram projetados considerando os pagamentos da dívida do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura de Bom Despacho

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	20.382.551,44	
2018	25.043.330,24	22,87
2019	26.312.304,23	5,07
2020	31.993.551,00	21,59
2021	32.134.209,00	6,75
2022	34.062.261,00	5,43

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2019) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	27.565.228,58	
2018	29.399.284,64	6,65
2019	30.210.667,96	2,76
2020	31.980.710,00	5,86
2021	33.502.337,00	4,76
2022	35.512.477,00	6,00

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2019) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	4.895.234,04	
2018	2.014.933,36	-58,84
2019	4.000.080,20	98,52
2020	6.708.200,00	67,70
2021	4.435.917,00	-33,87
2022	4.666.072,00	5,19

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2019) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	1.670.283,14	
2018	1.971.714,56	18,05
2019	2.104.324,81	6,73
2020	12.217.370,00	480,58
2021	2.200.000,00	-81,99
2022	2.600.000,00	18,18

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2019) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

NOTA:

a) Em 2021, o Município de Bom Despacho estará fazendo obras e melhorias de gestão com recursos das operações de crédito do PNAFM (Modernização da Gestão) e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG (Reforma da Sede Administrativa).

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Bom Despacho-MG



TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESA	TOTAL DAS DESPESAS		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	146.354.786,76	155.500.000,00	162.530.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	84.830.838,19	85.000.000,00	88.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	230.003,00	500.000,00	530.000,00
Outras Despesas Correntes	61.293.945,57	70.000.000,00	74.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	21.612.453,24	14.600.000,00	15.420.000,00
Investimentos	20.356.452,24	11.900.000,00	12.920.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	1.256.001,00	2.700.000,00	2.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.632.760,00	700.000,00	850.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	169.600.000,00	170.800.000,00	178.800.000,00

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

NOTA:

- No biênio 2021-2022 as despesas foram projetadas levando em consideração o desempenho do PIB e IPCA.
- Pessoal e Encargos Sociais: Previsão de impactos de concurso público.
- O aumento dos serviços prestados acarreta em crescimento das Outras Despesas Correntes.
- Previsão de aumento dos investimentos.
- Reserva de Contingência: 0,5% da Receita Corrente Líquida.

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Bom Despacho-MG



Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	64.084.530,07	
2018	70.005.859,69	9,24
2019	75.206.701,54	7,43
2020	84.830.838,19	12,80
2021	85.000.000,00	0,20
2022	88.000.000,00	3,53

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no Relatório Consolidação Geral da Despesa de 2019 e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	669.711,78	
2018	137.748,21	-79,43
2019	249.258,91	80,95
2020	230.003,00	-7,73
2021	500.000,00	117,39
2022	530.000,00	6,00

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no Relatório Consolidação Geral da Despesa de 2019 e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	345.000,00	
2018	543.706,19	57,60
2019	90.000,00	-83,45
2020	1.632.760,00	1.714,18
2021	700.000,00	-57,13
2022	850.000,00	21,43

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base no Relatório Consolidação Geral da Despesa de 2019, e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO		2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)		119.313.077,47	117.363.486,52	135.176.409,87	161.675.568,00	173.373.615,00	182.740.031,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		20.382.551,44	25.042.761,90	26.312.304,23	31.993.551,00	32.134.209,00	34.062.261,00
Contribuições		12.523.166,14	7.588.717,72	8.868.087,72	8.501.130,00	9.834.328,00	10.424.388,00
Receita Patrimonial		5.793.377,10	6.347.107,62	6.632.527,71	5.365.906,00	7.756.890,00	8.222.303,00
(-) Aplicações Financeiras (II)		5.663.989,08	4.849.002,94	6.577.403,03	5.308.186,00	7.182.320,00	7.613.260,00
Outras Receitas Patrimoniais		129.388,02	1.498.104,68	55.124,68	57.720,00	61.241,00	64.916,00
Transferências Correntes		74.769.865,05	76.131.798,06	89.337.363,80	109.106.781,00	119.212.271,00	125.365.007,00
Outras Receitas Correntes		5.844.117,74	2.253.101,22	4.026.126,41	6.708.200,00	4.435.917,00	4.666.072,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)		113.649.088,39	112.514.483,58	128.599.006,84	156.367.382,00	166.191.295,00	175.126.771,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		1.670.283,14	1.971.714,56	2.104.324,81	12.217.370,00	2.200.000,00	2.600.000,00
Operações de Crédito (V)		312.524,57	0,00	490.000,00	6.313.305,00	500.000,00	800.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)		405.615,00	92.345,08	162.570,12	1.654.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital		952.143,57	1.879.369,48	1.451.754,69	4.250.065,00	1.500.000,00	1.600.000,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)		952.143,57	1.879.369,48	1.451.754,69	4.250.065,00	1.500.000,00	1.600.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)		114.601.231,96	114.393.853,06	130.050.761,53	160.617.447,00	167.691.295,00	176.726.771,00
DESPESAS CORRENTES (X)		110.211.532,15	111.602.833,38	120.685.926,42	137.434.786,76	155.500.000,00	162.530.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		64.084.530,07	64.308.921,22	68.140.191,18	75.910.838,19	85.000.000,00	88.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)		669.711,78	137.748,21	249.258,91	230.003,00	500.000,00	530.000,00
Outras Despesas Correntes		45.457.290,30	47.156.163,95	52.296.476,33	61.293.945,57	70.000.000,00	74.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)		109.541.820,37	111.465.085,17	120.436.667,51	137.204.783,76	155.000.000,00	162.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		5.195.195,72	4.284.366,84	5.554.836,14	21.612.453,24	14.600.000,00	15.420.000,00
Investimentos		4.024.045,81	3.231.399,91	4.499.964,58	20.356.452,24	11.900.000,00	12.920.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)		1.171.149,91	1.052.966,93	1.054.871,56	1.256.001,00	2.700.000,00	2.500.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)		4.024.045,81	3.231.399,91	4.499.964,58	20.356.452,24	11.900.000,00	12.920.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00	1.632.760,00	700.000,00	850.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)		113.565.866,18	114.696.485,08	124.936.632,09	159.193.996,00	167.600.000,00	175.770.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)		1.035.365,78	-302.632,02	5.114.129,44	1.423.451,00	91.295,00	956.771,00

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017, 2018 e 2019) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) - 2020

NOTA:

a) O resultado primário mede o comportamento fiscal das contas durante o exercício. A composição do resultado primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. demonstrativo verifica se as receitas primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as despesas primárias. Em resumo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários são compatíveis com arrecadação e, sobretudo, se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

b) Para calcular a despesa primária é necessário subtrair da conta Pessoal e Encargos Sociais a parcela das despesas intraorçamentárias referente aos gastos de contribuição patronal.



IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.035.821,10	11.323.189,96	11.747.809,58	12.364.569,59	13.106.443,76	13.892.830,39
DEDUÇÕES (II)	21.260.295,98	28.897.256,86	29.980.903,99	31.554.901,45	33.448.195,54	35.455.087,27
Ativo Disponível	21.753.366,09	30.592.072,64	31.739.275,36	33.405.587,32	35.409.922,56	37.534.517,91
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	493.070,11	1.694.815,78	1.758.371,37	1.850.685,87	1.961.727,02	2.079.430,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-10.224.474,88	-17.574.066,90	-18.233.094,41	-19.190.331,87	-20.341.751,78	-21.562.256,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	10.312.921,44	10.312.921,44	10.699.655,99	11.261.387,93	11.937.071,21	12.653.295,48
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-20.537.396,32	-27.886.988,34	-28.932.750,40	-30.451.719,80	-32.278.822,99	-34.215.552,37

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	4.379.807,16	7.349.592,02	-1.045.762,06	-1.518.969,40	-1.827.103,19	-1.936.729,38

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre de 2018 e 2019); Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) – 2020

NOTA:

a) Nos anos de 2018 e 2019 foram utilizados dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), inclusive o Resultado Nominal.

b) A partir de 2020 a Dívida Consolidada foi corrigida pela estimativa da Taxa Selic.

c) 2017: A linha "DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)" registra a diferença entre a Dívida Consolidada (valor da linha I) e as Deduções (valor da linha II). Se o saldo da linha DEDUÇÕES (II) deste demonstrativo for superior ao saldo da linha "DÍVIDA CONSOLIDADA", o valor da linha DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) deverá ser preenchida com (0) "zero".



V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.035.821,10	11.323.189,96	11.747.809,58	12.364.569,59	13.106.443,76	13.892.830,39
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	21.260.295,98	28.897.256,86	29.980.903,99	31.554.901,45	33.448.195,54	35.455.087,27
Ativo Disponível	21.753.366,09	30.592.072,64	31.739.275,36	33.405.587,32	35.409.922,56	37.534.517,91
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	493.070,11	1.694.815,78	1.758.371,37	1.850.685,87	1.961.727,02	2.079.430,64
DCL (III) = (I - II)	-10.224.474,88	-17.574.066,90	-18.233.094,41	-19.190.331,87	-20.341.751,78	-21.562.256,88

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2020



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	R\$ 1,00
Receita Total	144.000.000,00	90,28%	144.259.115,89	90,56%	259.115,89	0,18%	
Receitas Primárias (I)	138.077.019,00	94,15%	130.050.761,53	100,46%	-8.026.257,47	-5,81%	
Despesa Total	144.000.000,00	90,28%	131.439.623,99	99,40%	-12.560.376,01	-8,72%	
Despesas Primárias (II)	136.586.994,00	95,18%	124.936.632,09	104,57%	-11.650.361,91	-8,53%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.490.025,00	8724,69%	5.114.129,44	2554,58%	3.624.104,44	243,22%	
Resultado Nominal	-1.334.930,76	-9738,33%	7.349.592,02	1777,57%	8.684.522,78	-650,56%	
Dívida Pública Consolidada	11.753.149,47	1106,09%	11.323.189,96	1153,78%	-429.959,51	-3,66%	
Dívida Consolidada Líquida	-10.889.065,75	-1193,86%	-17.574.066,90	-743,39%	-6.685.001,15	61,39%	

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com dados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - 2020, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre 2019 e Relatório Consolidação Geral da Despesa de 2019 - 2020



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	125.866.571,16	144.259.115,89	14,61%	147.000.000,00	1,90%	170.800.000,00	16,19%	178.800.000,00
Receitas Primárias (I)	114.394.421,40	130.050.761,53	13,69%	142.432.583,00	9,52%	167.691.295,00	17,73%	176.726.771,00
Despesa Total	120.652.636,40	131.439.623,99	8,94%	147.000.000,00	11,84%	170.800.000,00	16,19%	178.800.000,00
Despesas Primárias (II)	113.068.550,64	124.936.632,09	10,50%	140.569.890,00	12,51%	167.600.000,00	19,23%	175.770.000,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.325.870,76	5.114.129,44	285,72%	1.862.693,00	-63,58%	91.295,00	-95,10%	956.771,00
Resultado Nominal	4.379.807,16	7.349.592,02	67,81%	-1.640.424,53	-122,32%	-1.518.969,40	-7,40%	-1.827.103,19
Dívida Pública Consolidada	11.035.821,10	11.323.189,96	2,60%	12.634.635,68	11,58%	12.364.569,59	-2,14%	13.106.443,76
Dívida Consolidada Líquida	-10.224.474,88	-17.574.066,90	71,88%	-11.705.745,68	-33,39%	-19.190.331,87	63,94%	-20.341.751,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	130.762.780,78	149.870.795,50	14,61%	141.346.153,85	-5,69%	164.864.864,86	16,64%	168.520.263,90
Receitas Primárias (I)	118.844.364,39	135.109.736,15	13,69%	136.954.406,73	1,37%	161.864.184,36	18,19%	166.566.230,92
Despesa Total	125.346.023,96	136.552.625,36	8,94%	141.346.153,85	3,51%	164.864.864,86	16,64%	168.520.263,90
Despesas Primárias (II)	117.466.917,26	129.796.667,08	10,50%	135.163.355,77	4,13%	161.776.061,78	19,69%	165.664.467,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.377.447,13	5.313.069,08	285,72%	1.791.050,96	-66,29%	88.122,58	-95,08%	901.763,43
Resultado Nominal	4.550.181,66	7.635.491,15	67,81%	-1.575.816,07	-120,64%	-1.466.186,68	-6,96%	-1.722.057,67
Dívida Pública Consolidada	11.465.114,54	11.763.662,05	2,60%	12.137.017,95	3,17%	11.934.912,73	-1,67%	12.352.915,89
Dívida Consolidada Líquida	-10.622.206,95	-18.257.698,10	71,88%	-11.244.712,47	-38,41%	-18.523.486,36	64,73%	-19.172.244,84

FONTE: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base na LDO 2019 e 2020, além do RREO 6º Bimestre 2019 - 2020

NOTA:

a) Valores a preços correntes: Os exercícios de 2018 e 2019 foram preenchidos com dados reais, enquanto 2020 repetiu os valores da LDO e o triênio 2021-2023 são resultados de projeções.



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

		2019	%	2018	%	2017	%
R\$ 1,00							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		87.326.450,20	0,94%	86.511.380,73	21,52%	71.192.106,43	10,62%
TOTAL		87.326.450,20	0,94%	86.511.380,73	21,52%	71.192.106,43	10,62%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.547.627,70	359,65%	1.206.933,16	-60,14%	3.027.813,32	-29,19%
TOTAL	5.547.627,70	359,65%	1.206.933,16	-60,14%	3.027.813,32	-29,19%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda - 2020



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO - 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	163.299,99	95.305,70	413.200,10
Alienação de Bens Imóveis	47.805,06	95.305,70	413.200,10
Alienação de Bens Intangíveis	114.765,06		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	729,87		

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	141.670,15	270.749,35	186.925,27
Inversões Financeiras	141.670,15	270.749,35	186.925,27
Amortização da Dívida	141.670,15	270.749,35	186.925,27
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = ((Ic - IIIf) + IIIj)
VALOR (III)	140.876,45	119.246,61	294.690,27

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda - 2020



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO - 2021



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	12.484.391,46	12.992.202,60	16.785.918,26
Civil	2.556.402,44	2.701.022,60	2.999.990,66
Ativo	2.556.402,44	2.701.022,60	2.999.990,66
Inativo	2.513.679,21	2.650.068,91	2.947.652,90
Pensionista	39.315,54	47.475,41	48.523,09
Militar	3.407,69	3.478,28	3.814,67
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	5.151.405,43	6.549.141,47	6.997.966,79
Ativo	5.151.405,43	6.549.141,47	6.997.966,79
Inativo	5.151.405,43	6.549.141,47	6.997.966,79
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	3.836.601,09	3.703.378,23	5.162.654,04
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.836.601,09	3.703.378,23	5.162.654,04
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	939.982,50	38.660,30	1.625.306,77
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	149.866,02	38.091,96	1.512.331,26
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	790.116,48	568,34	112.975,51
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	12.484.391,46	12.992.202,60	16.785.918,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	9.146.523,25	10.479.003,30	11.604.808,96
Aposentadorias	8.037.495,74	9.154.511,95	10.111.500,93
Pensões	654.997,07	747.646,49	875.532,12
Outros Benefícios Previdenciários	454.030,44	576.844,86	617.775,91
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.686,69	3.783,66	98.112,13
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	9.148.209,94	10.482.786,96	11.702.921,09
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.336.181,52	2.509.415,64	5.082.997,17
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	350.000,00	375.000,00	150.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.470.507,86	2.541.813,96	2.639.757,33
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	5.568.863,97	5.815.356,44	5.731.486,22
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	72.949,74	56.584,53	-25.156,87
Investimentos e Aplicações	29.570.216,98	30.574.229,81	35.019.772,10
Outro Bens e Direitos	413.949,57	471.808,37	480.941,34
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo		56.661,30	17.537,82
Dépósitos restituíveis e valores vinculados		1.162,67	2.972,09

FONTE: Contabilprev - 2020

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5 bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018				29.922.648,50
2019	10.462.993,05	10.439.313,67	23.679,38	29.946.327,88
2020	10.719.663,47	10.930.806,11	-211.142,64	29.735.185,24
2021	11.412.121,37	11.271.130,21	140.991,16	29.876.176,40
2022	11.880.082,87	11.978.480,56	-98.397,69	29.777.778,71
2023	13.891.494,71	12.381.258,98	1.510.235,73	31.288.014,44
2024	15.388.672,48	12.865.216,89	2.523.455,59	33.811.470,03
2025	16.998.021,53	13.411.996,32	3.586.025,21	37.397.495,24
2026	20.307.652,92	14.340.994,24	5.966.658,68	43.364.153,92
2027	20.271.285,52	14.888.429,71	5.382.855,81	48.747.009,73
2028	20.165.568,06	15.516.730,54	4.648.837,52	53.395.847,25
2029	19.828.423,01	16.539.988,03	3.288.434,98	56.684.282,23
2030	20.286.947,87	16.859.236,87	3.427.711,00	60.111.993,23
2031	20.291.910,84	17.291.739,96	3.000.170,88	63.112.164,11
2032	20.132.582,55	17.775.375,43	2.357.207,12	65.469.371,23
2033	20.082.049,28	18.061.965,46	2.020.083,82	67.489.455,05
2034	19.935.947,05	18.569.169,97	1.366.777,08	68.856.232,13
2035	20.225.479,07	18.520.958,79	1.704.520,28	70.560.752,41
2036	20.336.708,38	18.424.782,87	1.911.925,51	72.472.677,92
2037	20.184.323,37	18.768.891,47	1.415.431,90	73.888.109,82
2038	19.943.091,99	18.987.269,37	955.822,62	74.843.932,44
2039	19.633.985,45	19.439.696,62	194.288,83	75.038.221,27
2040	19.547.765,47	19.328.785,50	218.979,97	75.257.201,24
2041	19.471.660,84	19.071.401,61	400.259,23	75.657.460,47
2042	19.294.772,69	18.991.749,88	303.022,81	75.960.483,28
2043	19.297.035,99	18.693.057,13	603.978,86	76.564.462,14
2044	2.022.161,84	18.227.666,53	-16.205.504,69	60.358.957,45
2045	1.841.169,40	17.792.531,10	-15.951.361,70	44.407.595,75
2046	1.665.714,04	17.259.952,35	-15.594.238,31	28.813.357,44
2047	1.467.037,91	16.775.987,81	-15.308.949,90	13.504.407,54
2048	1.323.187,04	16.200.428,67	-14.877.241,63	-1.372.834,09
2049	1.186.656,00	15.603.380,45	-14.416.724,45	-15.789.558,54
2050	1.088.875,96	14.960.792,82	-13.871.916,86	-29.661.475,40
2051	1.013.387,81	14.240.430,61	-13.227.042,80	-42.888.518,20
2052	934.069,81	13.538.766,04	-12.604.696,23	-55.493.214,43
2053	850.347,49	12.841.237,25	-11.990.889,76	-67.484.104,19
2054	783.677,01	12.131.327,36	-11.347.650,35	-78.831.754,54
2055	685.489,85	11.460.062,29	-10.774.572,44	-89.606.326,98
2056	599.606,39	10.745.078,65	-10.145.472,26	-99.751.799,24
2057	519.182,56	10.060.628,49	-9.541.445,93	-109.293.245,17
2058	428.417,17	9.384.590,43	-8.956.173,26	-118.249.418,43
2059	365.012,36	8.732.771,60	-8.367.759,24	-126.617.177,67
2060	290.459,08	8.107.689,14	-7.817.230,06	-134.434.407,73
2061	246.094,74	7.511.180,92	-7.265.086,18	-141.699.493,91
2062	211.219,31	6.944.167,08	-6.732.947,77	-148.432.441,68
2063	175.951,10	6.406.800,39	-6.230.849,29	-154.663.290,97
2064	150.059,33	5.898.810,96	-5.748.751,63	-160.412.042,60
2065	120.007,78	5.419.575,26	-5.299.567,48	-165.711.610,08



2066	97.345,74	4.968.102,23	-4.870.756,49	175.055.603,06
2067	70.068,23	4.543.304,72	-4.473.236,49	-175.055.603,06
2068	54.236,88	4.144.055,66	-4.089.818,78	-175.055.603,06
2069	48.461,53	3.769.160,62	-3.720.699,09	-175.055.603,06
2070	40.417,05	3.417.551,27	-3.377.134,22	-175.055.603,06
2071	30.213,59	3.088.206,45	-3.057.992,86	-175.055.603,06
2072	26.060,10	2.780.169,75	-2.754.109,65	-175.055.603,06
2073	16.308,13	2.492.576,59	-2.476.268,46	-175.055.603,06
2074	12.521,44	2.224.668,78	-2.212.147,34	-175.055.603,06
2075	10.673,11	1.975.855,38	-1.965.182,27	-175.055.603,06
2076	8.199,81	1.745.683,46	-1.737.483,65	-175.055.603,06
2077	6.731,40	1.533.695,09	-1.526.963,69	-175.055.603,06
2078	3.318,04	1.339.480,93	-1.336.162,89	-175.055.603,06
2079	3.119,35	1.162.739,53	-1.159.620,18	-175.055.603,06
2080	2.235,04	1.003.199,46	-1.000.964,42	-175.055.603,06
2081	1.071,69	860.517,26	-859.445,57	-175.055.603,06
2082	981,19	734.222,65	-733.241,46	-175.055.603,06
2083	916,38	623.617,01	-622.700,63	-175.055.603,06
2084	874,12	527.696,05	-526.821,93	-175.055.603,06
2085	848,99	445.116,87	-444.267,88	-175.055.603,06
2086	1,99	374.310,29	-374.308,30	-175.055.603,06
2087	0,19	313.737,52	-313.737,33	-175.055.603,06
2088	0,00	262.036,89	-262.036,89	-175.055.603,06
2089	0,00	217.991,51	-217.991,51	-175.055.603,06
2090	0,00	180.516,11	-180.516,11	-175.055.603,06
2091	0,00	148.756,50	-148.756,50	-175.055.603,06
2092	0,00	122.066,29	-122.066,29	-175.055.603,06
2093	0,00	99.851,11	-99.851,11	-175.055.603,06
2094	0,00	81.469,12	-81.469,12	-175.055.603,06
2095	0,00	66.273,07	-66.273,07	-175.055.603,06
2096	0,00	53.689,12	-53.689,12	-175.055.603,06
2097	0,00	43.227,03	-43.227,03	-175.055.603,06
2098	0,00	34.518,29	-34.518,29	-175.055.603,06
2099	0,00	27.314,96	-27.314,96	-175.055.603,06
2100	0,00	21.425,14	-21.425,14	-175.055.603,06
2101	0,00	16.669,02	-16.669,02	-175.055.603,06
2102	0,00	12.853,95	-12.853,95	-175.055.603,06
2103	0,00	9.800,83	-9.800,83	-175.055.603,06
2104	0,00	7.386,98	-7.386,98	-175.055.603,06
2105	0,00	5.518,00	-5.518,00	-175.055.603,06
2106	0,00	4.093,48	-4.093,48	-175.055.603,06
2107	0,00	3.014,99	-3.014,99	-175.055.603,06
2108	0,00	2.195,02	-2.195,02	-175.055.603,06
2109	0,00	1.562,49	-1.562,49	-175.055.603,06
2110	0,00	1.078,77	-1.078,77	-175.055.603,06
2111	0,00	720,87	-720,87	-175.055.603,06
2112	0,00	459,35	-459,35	-175.055.603,06
2113	0,00	267,68	-267,68	-175.055.603,06
2114	0,00	133,52	-133,52	-175.055.603,06
2115	0,00	51,38	-51,38	-175.055.603,06
2116	0,00	12,35	-12,35	-175.055.603,06
2117	0,00	1,15	-1,15	-175.055.603,06
2118	0,00	0,01	-0,01	-175.055.603,06

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO – 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	350.000,00	367.500,00	385.875,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
	Isenção	Clubes Recreativos	10.000,00	10.500,00	11.025,00	
IPTU / Taxas	Remissão	Incapacidade Financeira	25.000,00	26.250,00	27.562,50	
ITBI	Isenção	Programas Habitacionais	10.000,00	10.500,00	11.025,00	
	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	10.000,00	10.500,00	11.025,00	
Tributos Mobiliários (ISS Autônomo e Taxas de Alvará)						
TOTAL			405.000,00	425.250,00	446.512,50	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda – 2020



AME/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO - 2021

EVENTOS	Valor Previsto para 2021	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais	11.503.421,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.608.221,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.601.368,40	
Redução Permanente de Despesa (II)	3.293.831,60	
Margem Bruta (III) = (I-II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.293.831,60	
I - Impacto anual do aumento do salário mínimo	2.645.175,21	
II - Previsão de criação de cargos - concurso público	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.645.175,21	
FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2020	648.656,39	

NOTA:

- a) Aumento Permanente da Receita: considera a elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Considera-se também a ampliação da base de cálculo provocada pela expectativa de crescimento real da atividade econômica mensurada pela expansão marginal da arrecadação. O cálculo considerou o aumento estimado da Receita Corrente para 2021 em relação ao exercício anterior.
- b) Transferências Constitucionais: considera o crescimento dos repasses do FPM, ICMS e IPVA.
- c) Transferências ao FUNDEB: 40% do aumento permanente da receita.

Salário Mínimo		
Ano	Valor	Aliquota (%)
2020	1.045,00	4,71
2019	998,00	4,61
2018	954,00	1,81
2017	937,00	0,00
2021 (Previsão)	1.082,00	3,54
Diferença (2021-2020)		37,00
Impacto mensal		0,00
Impacto anual		0,00

Novos cargos		
Ano	Quantidade de cargos	Valor
2021	97	2.645.175,21

Fonte: Secretaria Municipal de Administração - 2020

NOTA:

- a) Número de servidores públicos municipais com vencimento mensal de 1 (um) salário mínimo: 0 (zero) servidores.
- b) Estimativa de concurso para 97 vagas distribuídas entre profissionais da área da saúde, educação e gestão, com vencimento médio ponderado de R\$ 2.045,75.



Expectativas de Mercado

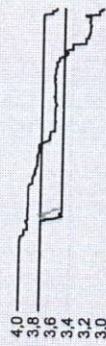
20 de março de 2020

Mediana - Agregado

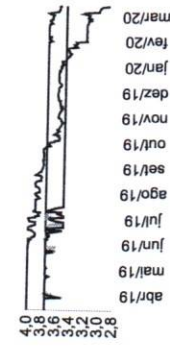
2020	2021			2022			2023		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *
IPCA (%)	3,20	3,10	3,04	3,75	3,65	3,60	3,50	3,50	3,50
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,22	3,05	2,90	3,75	3,62	3,57	3,50	3,50	3,50
PIB (% de crescimento)	2,20	1,68	1,48	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,15	4,35	4,50	4,15	4,20	4,29	4,11	4,20	4,23
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,25	3,75	3,75	6,00	5,25	5,25	6,50	6,25	6,25
IGP-M (%)	3,98	4,00	4,12	4,00	4,00	4,00	3,80	3,75	3,75
Preços Administrados (%)	3,68	3,30	3,24	3,80	3,80	3,75	3,75	3,75	3,75
Produção Industrial (% de crescimento)	2,33	1,63	1,00	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-55,80	-59,00	-56,50	-58,57	-60,00	-58,53	-58,73	-64,40	-64,30
Balança Comercial (US\$ bilhões)	37,00	36,10	35,25	35,00	34,00	34,90	30,00	32,05	34,10
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	84,75	83,75	80,00	85,10	85,00	85,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,77	56,50	56,55	57,70	57,80	57,95	58,60	58,95	59,20
Resultado Primário (% do PIB)	-1,10	-1,15	-1,20	-0,53	-0,56	-0,53	-0,20	-0,10	-0,10
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,50	-5,50	-5,60	-5,20	-4,97	-4,86	-5,23	-5,00	-5,20

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

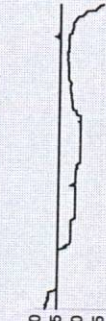
IPCA (%)



IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



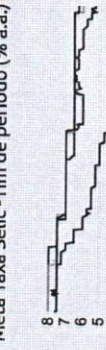
PIB (% de crescimento)



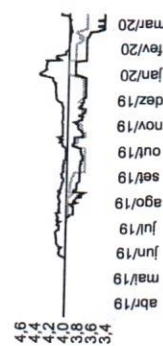
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



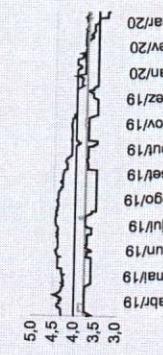
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



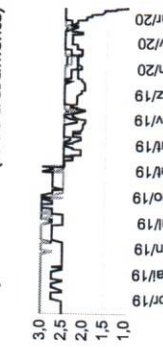
IGP-M (%)



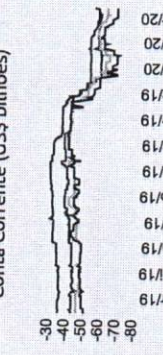
Preços Administrados (%)



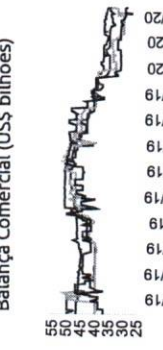
Produção Industrial (% de crescimento)



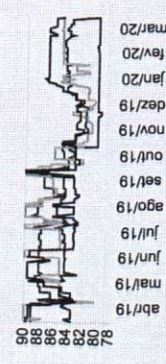
Conta Corrente (US\$ bilhões)



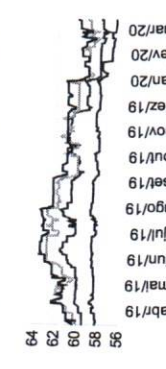
Balança Comercial (US\$ bilhões)



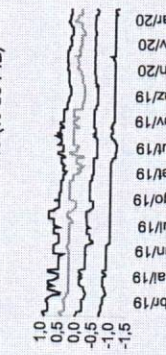
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)



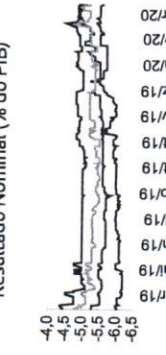
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)



Resultado Primário (% do PIB)



Resultado Nominal (% do PIB)



Mediana - Agregado

mar/20

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **
0,18	0,11	0,11 = (1)	121
0,17	0,11	0,11 = (1)	40
4,25	4,65	4,75 ▲ (10)	109
4,25	4,00		
0,26	0,35	0,40 ▲ (3)	67

abr/20

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **
0,35	0,28	0,25 ▼ (2)	119
0,35	0,25	0,20 ▼ (3)	40
4,24	4,60	4,68 ▲ (7)	109
0,30	0,30	0,30 = (7)	67

mai/20

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **
0,26	0,20	0,20 = (1)	119
0,28	0,18	0,18 = (1)	40
4,20	4,50	4,60 ▲ (7)	109
4,25	3,75	3,75 = (1)	114
0,30	0,29	0,29 = (1)	67

Próximos 12 meses, suavizada

Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **
3,52	3,49	3,49 = (1)	79
3,58	3,47	3,26 ▼ (2)	29
4,09	4,23	4,21 ▼ (1)	51

IPCA (%)

IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)

Meta Taxa Selic (% a.a.)

IGP-M (%)

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

mar/20 — abr/20 — mai/20

Próximos 12 meses, suavizada

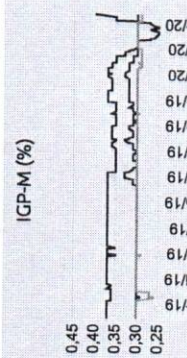
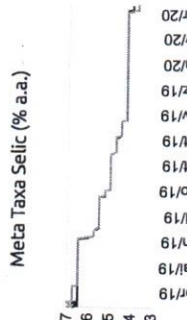
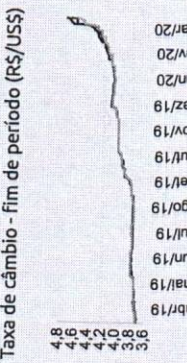
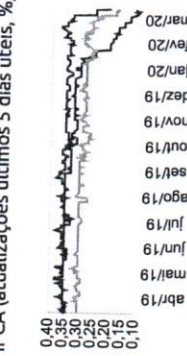
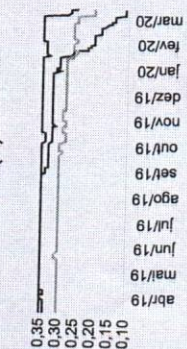
Meta Taxa Selic (% a.a.)

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)

IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)

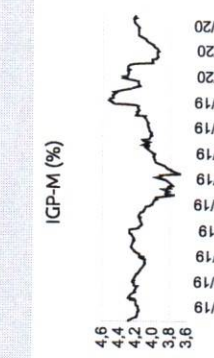
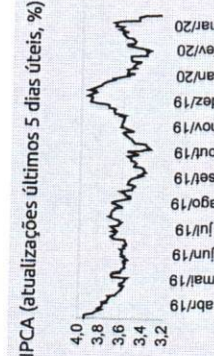
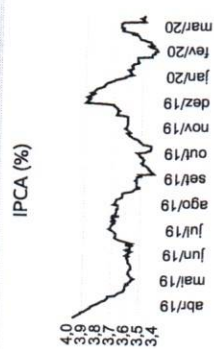
IPCA (%)

IPCA (%)



IPCA (%)

IPCA (%)



20 de março de 2020

Mediana - Top 5 Curto Prazo

IPCA (%)

IGP-M (%)

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)

Meta Taxa Selic (% a.a.)

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

mar/20

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
0,08	0,07	0,11	▲ (1)
0,20	0,68	0,77	▲ (3)
4,33	4,80	5,02	▲ (2)
4,25	4,00	-	-

abr/20

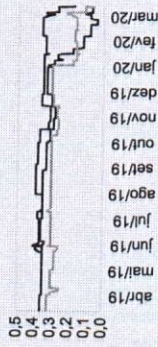
Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
0,36	0,27	0,17	▼ (2)
0,30	0,21	0,29	▲ (1)
4,28	4,72	4,96	▲ (2)

mai/20

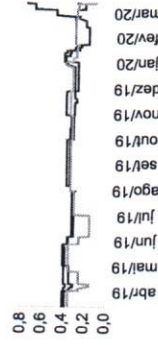
Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
0,16	0,11	0,06	▼ (2)
0,20	0,27	0,10	▼ (3)
4,23	4,60	4,90	▲ (2)
4,25	3,75	3,50	▼ (3)

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

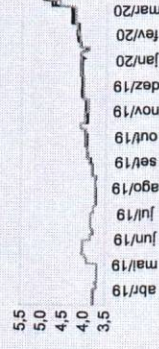
IPCA (%)



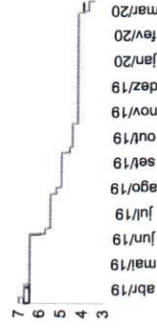
IGP-M (%)



Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



Meta Taxa Selic (% a.a.)



mar/20 — abr/20 — mai/20

Mediana - Top 5 Curto Prazo

IPCA (%)

IGP-M (%)

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)

Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2020

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
3,08	2,92	2,73	▼ (1)
4,00	4,21	4,16	▼ (2)
4,15	4,30	4,50	▲ (2)
4,25	3,50	3,50	— (1)

2022

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
3,40	3,48	3,48	— (1)
4,00	4,38	4,38	— (2)
4,15	4,20	4,20	— (1)
5,75	5,00	4,75	▼ (3)

2023

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
3,38	3,50	3,50	— (1)
4,25	4,25	4,25	— (8)
4,10	4,30	4,30	— (1)
6,50	6,13	6,13	— (1)

Mediana - Top 5 Médio Prazo

IPCA (%)

IGP-M (%)

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)

Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2020

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
3,16	3,01	2,96	▼ (2)
4,00	4,40	4,40	— (1)
4,10	4,63	4,88	▲ (2)
4,25	3,38	3,38	— (1)

2022

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
3,73	3,62	3,62	— (1)
4,68	4,68	4,68	— (1)
4,17	4,75	4,90	▲ (2)
5,75	5,00	5,00	— (2)

2023

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
3,50	3,50	3,50	— (1)
5,00	4,75	4,75	— (7)
4,17	4,50	4,55	▲ (2)
6,00	6,00	6,00	— (5)







PREFEITURA MUNICIPAL
BOM DESPACHO

Planejamento, Orçamento
e Gestão